

GABINETE DO PREFEITO

JUSTICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, através do seu Secretário **Willame Aguiar Gomes**, apresentou solicitação para realização do 3º termo aditivo para Prorrogação do Prazo de Vigência ao contrato administrativo nº **2021-1510-001-CPL/PMO**, vinculado ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021, que tem com objeto a prestação de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza Administrativa e Judicial, relativas ao MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, junto aos Tribunais de Contas.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Termo Aditivo cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual, com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, e a empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.145.506/0001-73.

2. JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.
- 2.2. A empresa contratada manifestou o interesse em prorrogar a vigência do contrato mencionado, com a finalidade de prestar os serviços profissionais técnicos e especializados, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza Administrativa e Judicial, relativas ao MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, junto aos Tribunais de Contas, dentro do ramo e área de atuação do PROPONENTE. Ha de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação, para que não aja prejuízo ao exercício das atividades da administração contratante.
- 2.3. Diante do vencimento do segundo termo aditivo, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que essa administração logre sucesso nos seus trabalhos.
- 2.4. É inquestionável a vantagem para administração, posto que o aditamento contratual evitará gastos com a realização de uma nova contratação, e a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, considerando também que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho do contratado, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos futuros.

Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará , CEP 68640-000 − CNPJ Nº 05.149.133/0001-48 TEL : 091-3467-1337/3467-1242



2.5. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que a solicitação emitida pelo Secretário de Administração se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento dos valores contratuais, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o Artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93.

Diante dos fatos expostos utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração do termo aditivo para Prorrogação de Vigência do contrato mencionado acima.

Atenciosamente,

Ourém, 08 de outubro de 2024.

Francisco Roberto Uchoa Cruz Prefeito Municipal